

PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA N. 01 ao PL N. 25/21

AUTORIA DA EMENDA: AMON MANDEL

EMENTA: “Altera redação do art. 1º, acresce o §1º com incisos I, II, III, e IV, §2º e § 3º ao art. 1º, e altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 25 de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública do Município de Manaus e dá outras providências”

PARECER

EMENTA: EMENDA N. 01 AO
PROJETO DE LEI N. 25/21.
FUNDAMENTO NOS ARTS. 146, 170
E 171 DO REGIMENTO INTERNO.
REGULAR TRAMITAÇÃO DA
EMENDA.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Emenda ao PL n. 25/21, de autoria do nobre vereador Amon Mandel, que altera redação do art. 1º, acresce o §1º com incisos I, II, III, e IV, §2º e § 3º ao art. 1º, e altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 25 de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública do Município de Manaus

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a emenda, não vislumbramos óbice à sua tramitação, eis que encontra respaldo nos arts. 146, 170 e 171, do Regimento Interno, vejamos:

“Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.”

“Art. 170. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite”.

“Art. 171. As emendas apresentadas às proposições poderão ser:

I – Supressivas: quando suprimirem, total ou parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;

II – Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;

III – Aditivas: quando acrescentarem à proposição, inciso, alínea ou parágrafo;

IV – Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da proposição’.

Desta feita, entendemos que a emenda em análise encontra fundamento nos artigos 146, 170 e 171, razão pela qual somos favoráveis a sua tramitação.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da emenda.

É o parecer.

Manaus, 09 de agosto de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052681
Data 09/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052681

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 09/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANALISE E PROVIDENCIA DO
PROCURADOR GERAL





PROCURADORIA GERAL

EMENDA N. 01 ao PL N. 25/21

AUTORIA DA EMENDA: AMON MANDEL

EMENTA: “Altera redação do art. 1º, acresce o §1º com incisos I, II, III, e IV, §2º e § 3º ao art. 1º, e altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 25 de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública do Município de Manaus e dá outras providências”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 9 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052681
Data 09/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052681

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 10/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

